



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Reparação do Veículo CBS Viseu
VFCI05; DEM 365; matrícula UZ-75-
26; correspondente ao
RO55561/2019 no âmbito da DF2019**

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de reparação do veículo do Município de Viseu, nº 365 DEM, afeto ao Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu com a designação VFCI 05 e matrícula UZ-75-26;
2. O referido veículo de matrícula UZ-75-26, é um veículo da Marca Mercedes, modelo UNIMOG U1300L, chassis WDB43511710076404, especial de bombeiros para combate a Incêndios Florestais.

Cláusula 2ª – Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços são prestados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 3ª – Preço Base

1. O preço base é de 20 651,82€ € (Vinte mil, seiscientos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), constituindo-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objeto do contrato;
2. O preço base inclui todos os trabalhos de desmontagem, montagem, mão-de-obra, diagnóstico, peças, acessórios, lubrificantes e todo o tipo de deslocações, operações, peças e consumíveis necessários para a adequada reparação.

Cláusula 4ª – Prazos

1. O contrato mantém-se em vigor até conclusão dos serviços efetuados no veículo;
2. Os serviços deverão ser realizados no prazo de 15 dias após adjudicação.

Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário obriga-se a resolver a avaria seja por via de reparação ou substituição de qualquer componente de modo a que o veículo fique 100% operacional para as funções que exerce ao serviço do Corpo de Bombeiros, nomeadamente no combate a incêndios florestais;
- b) Utilização de peças e matérias de origem de acordo com as instruções do fabricante e respeitando a Marca do Veículo;
- c) Garantia dos serviços prestados nos termos da lei;
- d) Garantia das peças e componentes usados e aplicados nos termos da lei;
- e) Após a reparação, o adjudicatário deve acompanhar o adjudicante numa viagem de teste em que seja possível testar todos os mecanismos intervencionados;
- f) É da responsabilidade do reparador qualquer anomalia, desgaste ou deficiência causada pela intervenção objeto deste procedimento ou consequência da mesma.

Cláusula 6ª – Obrigações do Adjudicante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7ª – Faturas e Condições de Pagamento

1. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Viseu com indicação do número de compromisso, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
2. As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Cláusula 8ª – Critério de adjudicação

1. Consulta prévia a três entidades ao abrigo do art.º 20.º no seu ponto 1, alínea c)
2. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, salvaguardado o cumprimento das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 9ª – Descrição Técnica

1. O adjudicatário assegura a reparação da caixa de transferência e todas as peças e consumíveis necessários para o bom funcionamento da mesma, e a reposição da operacionalidade do veículo de matrícula UZ-75-26, é um veículo da Marca Mercedes, modelo UNIMOG U1300L, chassis WDB43511710076404, especial de Bombeiros para combate a Incêndios Florestais.

Cláusula 10ª – Mecanismos de acompanhamento

1. Compete ao Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu efetuar o acompanhamento e verificação da prestação do serviço.
2. Após conclusão dos serviços, um representante do Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu fará a verificação do mesmo, informando o Município de Viseu para que seja autorizado o pagamento correspondente.